



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

**PROJETO DE LEI N° 930, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“ALTERA A LEI N° 892 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 9º. da Lei Municipal nº. 892/2024, o §3º com a seguinte redação:

§3º - O Município de Ponte Branca/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

I - A qualquer tempo poderá o município estruturar, de abrangência direta ou indireta, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

II - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

III - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 12. da Lei Municipal nº. 892/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 3º** A presente Lei deverá ser consolidada a Lei Municipal nº. 892/2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal Interino**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº 07/2025 – DE: 26/02/2025

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.**

**JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de vossas excelências, o presente **Projeto de Lei nº 930/2025**, que “**ALTERA A LEI N° 892 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover as adequações necessárias à legislação municipal que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme apontamentos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, através do Ofício nº 01124/2025/GSAAS/SETASC, de 03 de fevereiro de 2025.

As alterações propostas atendem às recomendações da Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 3/2023, da Manifestação Técnica Estadual nº 08/2024 e da Resolução CIB-SUAS/MT nº 10/2024, garantindo a compatibilização da legislação municipal com as normativas estaduais e federais.

A regularização da Lei do SUAS no município é essencial para assegurar a conformidade com os critérios estabelecidos no ID SUAS-MT, instrumento que avalia a efetividade das políticas assistenciais nos municípios e impacta diretamente na pontuação funcional e na captação de recursos para o aprimoramento da Política de Assistência Social.

Dentre os principais ajustes promovidos pela proposta, destacam-se:

1. Correção da estruturação das seções III e IV do Capítulo III, garantindo o alinhamento com a cartilha padrão utilizada como referência para a regulamentação do SUAS;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

2. Reformulação do artigo 12, inciso II, para suprimir a menção de que a Proteção Social Especial será ofertada no CRAS, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, garantindo a organização da Proteção Social Especial (PSE) de acordo com suas diretrizes próprias.

Considerando o prazo estabelecido pela SETASC, que determina a adequação da legislação municipal até 28 de fevereiro de 2025, a aprovação célere deste Projeto de Lei é imprescindível para evitar possíveis sanções e garantir a continuidade do acesso do município a benefícios e programas assistenciais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiantes na sua aprovação para garantir o aprimoramento e a adequação da legislação municipal às normativas do SUAS.

Ponte Branca - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal Interino**